



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

MATÉRIA: PROJETO DE LEI - PL 166/2024

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL **ABDALA FRAXE** (AVANTE)

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL **THIAGO ABRAHIM** (UNIÃO BRASIL)

“Fica garantido o fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.”

1. RELATÓRIO

O projeto de lei do nobre Deputado Abdala Fraxe tem como finalidade garantir o fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

O presente projeto foi relatado pela Deputada Estadual Alessandra Campêlo recebendo parecer favorável ao substitutivo com emenda supressiva no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Esta proposição tramitou na forma regimental com interposição de emendas.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.030359:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 01/08/2024 11:08:28

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 06/08/2024 10:32:05

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 07/08/2024 09:55:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 67D6A89F00112BFE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

2. FUNDAMENTAÇÃO.

De antemão, devo esclarecer que a mim compete emitir parecer sobre a proposição referida supra conforme o disposto nos art. 27, X, 36 e 37 da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, sem prejuízo da consideração de outras normas em vigor.

No caso, após compulsar o processo legislativo eletrônico relativo à proposição referida supra, disponível para acesso no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, constatei que o projeto de lei ora sob análise, tem por objetivo o fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.

A ideia visa exatamente proporcionar aos pacientes portadores de tão graves moléstias, senão a cura, ao menos a mitigação dos seus sintomas, que tantas dores e sofrimentos trazem a eles e aos seus familiares.

Portanto, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, entendo que a matéria está em pleno acordo com o que dispõe o artigo 27, X, alínea “a” do Regimento Interno, senão vejamos:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: (...)

X - Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.030359:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 01/08/2024 11:08:28

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 06/08/2024 10:32:05

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 07/08/2024 09:55:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 67D6A89F00112BFE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;

Desse modo, ante o exposto supra, a **aprovação** da proposição em questão é **providência recomendável e apropriada**.

3.CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 36, *caput*, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, em meu voto conlúcio pela **aprovação** do projeto de lei proposto pelo excelentíssimo Deputado Estadual **ABDALA FRAXE**, na forma do substitutivo e emenda supressiva apresentada.

S. R. DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇO PÚBLICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 30 de julho de 2024.

THIAGO ABRAHIM
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.030359:

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 01/08/2024 11:08:28

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 06/08/2024 10:32:05

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 07/08/2024 09:55:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 67D6A89F00112BFE . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

